

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA SEGUNDA (2ª) VARA CÍVEL DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR **COPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 46.037.297/0001-60, COM SEDE NA VIA ANHANGUERA, KM 112, DISTRITO DE NOVA VENEZA, SUMARÉ/SP - PROCESSO Nº 0017858-61.2012.8.26.0604, Nº de ordem: 3.359/12, DA 2ª VARA CÍVEL DE SUMARÉ/SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 26/06/2014 (VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E CATORZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda **COPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 46.037.297/0001-60, após colher as assinaturas dos credores presentes, em lista própria, com a conferência por mim, secretário dos trabalhos, e do advogado da devedora, às 10hs00 de hoje (11/08/2014), abriu os trabalhos da assembleia geral de credores (segunda convocação) convocada pelo Juízo da Segunda Vara Cível de Sumaré, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 26/06/2014, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, na sede da devedora localizada na Rodovia Anhanguera Km 112, Distrito de Nova Veneza, Sumaré/SP, Portaria 1, para fins de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, cumprindo-se o que couber ante o disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), e eu, WAGNER DIAS, RG. 108645084, representando o credor BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (art. 37), assumi como secretário dos trabalhos, observando-se estarem presentes, pela quantificação valorativa dos créditos o correspondente a 100 % da classe dos credores trabalhistas (03 credores), 100% da classe dos credores com garantia real (01 credor) e 50,18% dos

credores com privilégio geral e quirografários (classe unificada) (16 credores), instalando-se o ato assemblear ante a disposição do art. 37, § 2º, in fine, LRF, tendo o senhor Presidente indagado aos presentes se tinham conhecimento da ocorrência de credores presentes na assembleia geral de credores para fins de participação e votação e que são impedidos na forma do artigo 43 e ou 49, par. 3º, da Lei 11.101/2005, não se observando qualquer apontamento, passando a ser exposto, pelo senhor Presidente a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembleia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pela devedora **COPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 46.037.297/0001-60, nos autos do processo nº 0017858-61.2012.8.26.0604, nº de ordem 3.359/12 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sumaré. Antes de iniciar a exposição sobre o ordem do dia, o senhor Administrador Judicial expôs que o credor MAIAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 08.704.392/0001-08, nos autos da habilitação de crédito 3005865-33.2013.8.26.0604 apontou que cedera todo o seu crédito para o senhor MOACYR FREIRE ALVES, e que o mesmo deveria ser intimado a substituí-lo no polo ativo do procedimento, o que apenas pode ocorrer caso o réu o consinta, ante o que expõe o artigo 42, parágrafo primeiro, do CPC, e que citado cessionário remeteu procuração em tempo hábil para voz e voto nesse ato assemblear, não havendo decisão judicial quanto a esse fato, sendo instado o devedor, na pessoa do seu advogado presente, para que se manifestasse sobre a concordância ou não com a participação de citado cessionário, implicando a concordância, inclusive, com a inclusão no polo ativo da mencionada habilitação em substituição ao primitivo credor, tendo o mesmo concordado expressamente defronte a todos os presentes. Em seguida, deu-se a palavra ao advogado do devedor para que fizesse uma exposição do plano de recuperação judicial, bem como respondesse as indagações dos credores, caso esses solicitassem. Exaurida a exposição concedeu-se a palavra a todo e qualquer credor presente que pretendesse demonstrar a viabilidade do plano ou apresentar críticas. Em seguida, o senhor administrador judicial apontou, em

resumo, os principais pontos do plano de recuperação judicial: i)- os prazos de pagamentos se iniciarão na data da publicação no DJE do TJSP da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, iniciando-se nesse marco a carência prevista; ii)- os credores que não indicarem as respectivas contas bancárias para os créditos dos valores a serem pagos e ou não comparecerem para recebimento diretamente na sede da devedora até um ano após a data prevista para o pagamento da parcela disponibilizada serão considerados remissos; iii)- os créditos não sofreram atualização monetária e ou incidência de juros, salvo previsão expressa e específica no plano aprovado; iv)- haverá uma redução de 40% (deságio) sobre os valores dos créditos com garantias reais (classe II) e dos credores quirografários (classe III), salvo se o valor resultante ficar inferior a R\$ 50.000,00, hipótese em que o deságio será reduzido ao percentual que nunca implique em valor inferior ao mínimo de R\$ 50.000,00 e os valores até esse montante não sofrerão deságios; v)- que os pagamentos realizados gerarão a quitação, e os credores nada mais poderão reclamar de tais créditos e obrigações contra a Copra e seus respectivos diretores, acionistas, funcionários e representantes, sucessores e cessionários; vi)- os créditos trabalhistas serão pagos pelo valor do principal, sem outros acréscimos, inclusive de multas, até 30 dias após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado; vii)- os créditos com garantias reais, após a aplicação do deságio de 40%, serão pagos em 90 parcelas mensais fixas e proporcionais ao valor do crédito remanescente de cada credor iniciando-se a primeira 6 meses após a homologação da PRJ, conforme descrito no plano de pagamentos e fluxo de caixa projetado Anexo III; viii)- Aos credores quirografários ou da classe III, será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um, sendo respeitado o limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre o qual não incidirá deságio, sendo que o valor líquido apurado corresponderá a 60% (sessenta por cento) que será tratado como saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente será efetuado em até 90 parcelas mensais iniciando-se a primeira no sexto mês após a homologação da PRJ, conforme plano de

pagamentos e projeção de fluxo de caixa Anexo III; ix)- Os créditos constantes desta PRJ serão pagos conforme descritos nos itens anteriores, acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, acrescidos de juros de 1% ao ano, garantindo pelo menos 2,5% ao ano. A correção monetária e os juros acima passarão a incidir sobre os créditos sujeitos a este PRJ a partir da decisão judicial homologatória deste PRJ e serão realizados sobre o saldo devedor do mês anterior; x)- os credores fornecedores e os credores instituições financeiras que continuarem a manter relações negociais com a recuperanda poderão ser pagos de formas diversificadas e em condições mais favoráveis àquelas mencionadas nos itens anteriores, mediante negociação específica com a devedora; xi)- credores quirografários até R\$ 10.000,00 serão pagos integralmente após 60 dias (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória do plano. xii)- que os pagamentos estão atrelados a um fluxo de caixa projetado. O Banco Mercantil do Brasil S/A e Banco Itaú Unibanco S/A pediram as respectivas palavras e se posicionaram no sentido de que a aprovação do plano não pode desonerar os codevedores, preservando o direito de mover ações em face dos mesmos, tendo o administrador judicial consultado a devedora e esta se posicionou no sentido de que não consta do seu plano a mencionada desoneração antes os termos da lei e não se opunha que ficasse constando da ata, de forma clara e objetiva, evitando-se discussões futuras. Nada mais a ser esclarecido pelos presentes, iniciou-se a votação do plano com aprovação por 100% (03 credores) dos credores trabalhistas presentes, rejeição de 100% (01 credor) dos credores com garantias reais e aprovação por 94,52% (13 credores) dos credores quirografários e rejeição por 5,48% desses credores. O administrador judicial então declarou o resultado coletado em decorrência dos votos apontando que a decisão final estará sujeita a deliberação judicial, porquanto, não ocorreu aprovação nas três classes e nada mais havendo que ser deliberado nesse ato, deu-se por encerrado os trabalhos. Por ser expressão da verdade firma-se a presente ata que segue assinada por mim, WAGNER DIAS, RG. 108645084, Secretário dos trabalhos,

pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º).  
Sumaré, 11 de Agosto de 2.014.



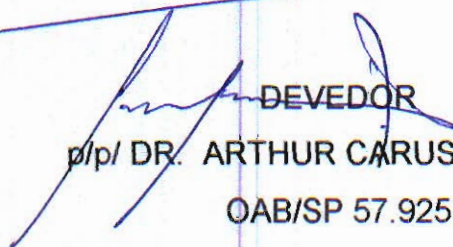
SECRETÁRIO

WAGNER DIAS - RG. 108645084



ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC



DEVEDOR

o/p/ DR. ARTHUR CARUSO JUNIOR

OAB/SP 57.925



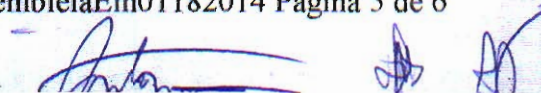
TRABALHISTA

CLAUDIO HONORIO SANTIAGO DA SILVA - RG. 11983816

TRABALHISTA

VERA LUCIA DE SOUZA MOURA - RG. 39.981.281-7

*Vera Lucia de Souza Moura*





QUIROGRAFÁRIO

MAXIGRAIN COM. DE CEREAIS

SIMON NAJIB ANTONIOS - RG.SP 37.136.840-6



QUIROGRAFÁRIO

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A

ANA ELIAS BORGES GONÇALVES - OAB/SP 343948



GARANTIA REAL

BANCO ITAÚ S/A

DANIELA APARECIDO HONORIO DOURADO DA SILVA - OAB/SP 281189

